

ANO VI - EDIÇÃO 636 - 14 de Julho de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.375, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a afixação de cartazes de incentivo à adoção de animais em pet shops, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pet shops, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares devem destinar um espaço em forma de mural para a afixação de cartazes que incentivem a adoção de animais.

§ 1º Os cartazes, de que trata o caput do art. 1º, devem conter informações sobre a conscientização e importância da adoção responsável e serão confeccionados de acordo com o critério de cada estabelecimento.

§ 2º O espaço destinado à afixação dos cartazes pode ser utilizado pela comunidade, por órgãos públicos ou por entidades de proteção animal, desde que voltados à divulgação de animais desaparecidos, campanhas educativas e adoção de animais domésticos.

§ 3º Cartazes que promovam adoções devem conter foto e informações do animal e contato do responsável.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.376, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Institui a Campanha “Projeto Varal Solidário”, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Campanha “Projeto Varal Solidário”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo Único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da Campanha, contendo orientação para que se retire somente as roupas que precisar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Ricardo Fernando Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.377, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Cria a premiação “ALUNO NOTA DEZ” para estudantes do ensino fundamental e médio e “ESCOLA NOTA DEZ” nas redes de ensino estadual, municipal e particular no Município de Cosmópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as premiações “ALUNO NOTA DEZ” e “ESCOLA NOTA DEZ”, ao final de cada ano letivo para os cursos fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Cosmópolis.

Art. 2º Será homenageado o melhor aluno de cada série do ensino fundamental e médio que obter no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento escolar de forma global.

Parágrafo Único. Em havendo empate, o critério utilizado é o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, deve ser efetuado sorteio e selecionados 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve enviar ofícios a todas as escolas do Município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como fica responsável pela divulgação e execução do projeto.

Parágrafo Único. É facultada a participação no projeto das escolas estaduais e particulares, ficando a participação dessas escolas sujeitas à inscrição prévia pelo diretor no começo do ano letivo.

Art. 4º A homenagem aos alunos deve ser realizada através da entrega de diplomas em solenidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 5º Ao vencedor da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez que deve conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No Diploma deve constar o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º No verso do Diploma devem constar dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva psicomotora, que devem ser preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da direção.

§ 3º No verso do Diploma devem constar também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado Diploma.

§ 4º O Diploma é assinado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º A escola que atingir o maior número de alunos premiados deve receber homenagem, através de entrega de placa conferindo o DIPLOMA DE ESCOLA NOTA DEZ, a ser entregue à direção e ao corpo docente da escola.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Ricardo Fernando Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.035, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.035, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Camila Natália Prado dos Santos	40.263.202-3	EMEB Esther Nogueira	Professora Coordenadora	02/06/2023	I	II

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

2ª Audiência Pública

da Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM

Dia 26 de Julho de 2023,
no Plenário da Câmara Municipal às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.036, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de julho de 2023 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de julho de 2023, em R\$ 61,06 (sessenta e um reais e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.041, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.041, DE 05 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Ivone Maria Esteves Bongiorno	21.058.667-9	Secretaria Municipal de Educação	Supervisora de Ensino	29/06/2023	IV	V

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 015/2023 foi homologado e adjudicado a empresa Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda nos lotes 1,4 e 5, a empresa MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda nos lotes 2,3 e 7, a empresa Parilimp Comercio de Produtos e Serviços de Limpeza Eireli nos lotes 6 e 9, e a empresa Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli ME no lote 8 para o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis.

Cosmópolis, 13 de Julho de 2023
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 12.048/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do “**MENOR PREÇO UNITÁRIO**”, objetivando a **Aquisição de veículo ambulância tipo A- Médio Porte para Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
14/07/2023 às 09h00min	27/07/2023 às 14h00min

Abertura das Propostas
27/07/2023 às 14h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Ramos de Azevedo, 350 Centro – Cosmópolis/SP - CEP:13.150-025 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br , pelo telefone (19) 3812-8000

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Saúde e a Pregoeira Marilei Apda. Lima Marsola, designada pelo Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de veículo ambulância tipo A- Médio Porte para Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

011002.1030100072.011.4490520000.2-00843

011001.1012200072.080.4490520000.1-00367

4 - CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- Estiverem Suspensas ou Apenadas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 - Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - abrir as propostas de preços;

6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - declarar o vencedor;

6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os serviços/produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL DO ITEM E MARCA/MODELO E GARANTIA** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais (0,00) e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – **Ao encaminhar a proposta de preços** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

10.4 ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br / licitacosmopolis@gmail.com e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços/produtos;

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa dos serviços/produtos oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O (s) documento (s) que necessitar (em) de assinatura e/ou o (s) que for (em) original (is), deverá (ão) ser autenticado (s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / licitacosmopolis@gmail.com

12.4 **O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** será comprovada pela **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da Licitante**;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- j) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- k) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- l) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

12.7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

12.7.3.1 DAS CERTIDÕES

- a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> (Tribunal de Contas da União)

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 12.7.3.1 letras “a” e “b” não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7.5 Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto), e assinatura e identificação.

12.7.6 Demais Disposições

12.7.6.1 O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

12.7.6.2 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis. O(s) Atestado(s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br / licitacosmopolis@gmail.com

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.



**COSMÓPOLIS**

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) lote/ item (ns) (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

16.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 20.1 deste Edital.

16.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

16.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de até **06 (seis) meses**.

17.2 Os preços são fixos e sem reajustes.

18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria de Saúde**, sendo o a gestora do contrato a Sra. Alessandra Ada de Andrade e Silva, CPF nº 137.700.768-50, Agente Administrativo II - Efetivo, e a mesma responsável pelo recebimento do produto (s) /serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

18.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

19 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO VEÍCULO, GARANTIA E PAGAMENTO

19.1 O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, será entregue na Secretaria Municipal de Saúde Rua: Antonio Carlos Nogueira, nº 1.174, Jardim Bela Vista - Cosmópolis/SP - CEP: 13150.136, telefone (19) 3872-3149 no horário das 08:00 as 15:00 horas, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria.

19.2 Na entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor contratante responsável pelo recebimento.

19.3 Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

19.4 O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

19.5 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

19.6 O transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros, não terão nenhum ônus para a Contratante.

19.7 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

19.8 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação, tendo a Secretaria solicitante prazo mínimo de 10 dias para manifestação sobre a não conformidade do veículo entregue com as características mínimas do objeto deste edital.
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

19.8.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

19.8.2 Caso sejam identificados defeitos no veículos e/ou discrepâncias em relação as especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição do veículo recusado.

19.8.3 Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do recebimento definitivo do bem em substituição.

19.8.4 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

19.9 A contratada deverá prestar garantia integral do veículo pelo prazo constante no manual do proprietário do veículo, que não poderá ser inferior a 12 meses.

19.9.1 A CONTRATADA, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) que realizará os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

19.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento definitivo do veículo. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

19.11 A nota fiscal deverá ser atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal; regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.12 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;



**COSMÓPOLIS**

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

20.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

20.5 As multas previstas no subitem 20.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

21.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



21.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 13 de julho de 2023.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 12.048/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Aquisição de veículo ambulância tipo A- Médio Porte para Secretaria de Saúde.**

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Unid.	<p>AMBULÂNCIA TIPO A - MÉDIO PORTE: SIMPLES REMOÇÃO, conforme a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e Inciso V do artigo 230 da Lei 9.503. VEÍCULO ZERO QUILOMETRO com as seguintes especificações mínimas abaixo:</p> <p>1- Veículo zero quilometro tipo “FURGONETA” DE MÉDIO PORTE com no mínimo 6m³ de espaço no compartimento interno, de cor branca e porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, Ano/Modelo: 2022/2023 ou superior, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, e demais itens de série estabelecidos pela montadora.</p> <p>2- ADAPTAÇÃO</p> <p>2.1- Adaptação Externa:</p> <ul style="list-style-type: none"> Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Grafismo com adesivos padrão AMBULÂNCIA. <p>2.2- Sinalizadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sinalizador linear em LED montado em perfil de alumínio de alta resistência mecânica, possui 20 segmentos modulares com 4 LED's vermelhos cada, em policarbonato com proteção UV, resistente a impactos e descoloração, totalizando 96 LED's, categoria 1W (altíssimo brilho) com 45 lm cada, distribuídos equitativamente por toda a extensão do sinalizador permitindo visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos, dotado de lente colimadora em plástico de engenharia que intensifica o efeito visual do equipamento. Inclui unidade sonofletora, instalada no interior do sinalizador, protegida contra intempéries, gerenciamento da corrente elétrica através de modulação PWM, Consumo máximo inferior a 5A; Sirene eletrônica de 100W RMS para veículos especiais com 6 sons de sirene, sendo 4 contínuos (wail, yelp, hi-yelp, hi-lo) e 2 intermitentes (manual, horn), com potência de 120 		





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

			<p>dB / 122 dB, controle integrado para sinalização visual, com 2 funções de saída 12V;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de megafone com ajuste de ganho digital, frequência de 300 a 3000 Hz; • 02 (duas) lanternas e/ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; • Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180° em movimento vertical com botão de acionamento independente; • Alarme sonoro intermitente acionado pela marcha ré. <p>2.3- Adaptação Interna:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; • Isolamento termoacústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos e internos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento, com laudo de comprovação que ateste a conformidade com a norma NR 15 - Norma Regulamentadora 15 Atividades e Operações Insalubres de 06/1978; • Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado; • Piso inferior nivelado com compensado naval, devidamente impermeabilizado e calafetado, e revestido com vinil de alta resistência para evitar infiltração e acúmulos líquidos. <p>2.4- Mobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmica na cor argila texturizada com janelas corrediças em acrílico; • Banco baú para 02 (dois) acompanhantes, com lixeira acoplada na lateral para acondicionamento de caixa descartável para resíduos, revestido em fórmica e/ou material lavável texturizado, com estofamento em courvin automotivo de alta resistência e cintos de segurança de 2 (duas) pontas; • Banco fixo para o médico com cintos de segurança, construídos em aço tubular e estofamento revestido em courvin automotivo; • Maca retrátil produzida com estrutura tubular de alumínio, colchonete de espuma revestida de material vinílico lavável, cinto de segurança e sistema de engate e trava de fixação de piso, com 1900mm de comprimento, certificada pela ANVISA. <p>2.5- Sistema de Oxigênio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mangueira, máscara e conexões; • 01 (um) cilindro de oxigênio de 16 litros com suporte duplo e fixador do tipo catraca, equipado com válvula e manômetro; • Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil 	
--	--	--	--	--





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

			<p>tubular de alumínio com suportes para soro/plasma.</p> <p>2.6- Iluminação e Sistema Elétrico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 04 (quatro) luminárias de LED instaladas no teto; • 01 (uma) tomada 12v instalada na lateral esquerda, com no mínimo 35cm de distância das conexões de oxigenoterapia; • Quadro elétrico com adjutores térmicos e fusíveis do tipo cartucho e cabos elétricos devidamente dimensionados. <p>2.7- Ventilação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de ar condicionado duplo com no mínimo de 15.000 BTU's de potência, equipado com comandos de acionamento independentes para a cabine do motorista e para o compartimento do paciente; • Exaustor lateral sem escovas, com casulo de ventilação. <p>2.8- Projeto Técnico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O projeto técnico da adaptação deverá atender ao que dispõe a Portaria 190/2009 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito devidamente documentado pelo "CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito" correspondente a marca e modelo do veículo ofertado, devendo ser apresentado em momento de aprovação da entrega dos veículos, pós-assinatura do contrato, não gerando assim custos aos licitantes e somente aos vencedores do certame, juntamente com o certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor quando este não for o próprio fabricante, e no formato de manual de instruções contemplando todas as funcionalidades, especialmente aquelas referentes ao acionamento da sinalização acústica e visual, sirenes, tomadas e conectores elétricos e/ou eletrônicos, assim como outras instruções que se fizerem necessárias para a utilização em conformidade com as especificações acima descritas, a ser fornecido no ato da entrega <p>3- ITENS OPCIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem itens opcionais <p>4- GARANTIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 12 (doze) meses 		
--	--	--	---	--	--





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



Modelos meramente ilustrativos:



3. FORMA DE ENTREGA DO VEÍCULO

3.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Endereço: rua Antônio Carlos Nogueira, 1.174, Jardim Bela Vista, Cosmópolis/São Paulo - CEP: 13.150-136, Telefone: (19) 3872-3149, no horário comercial das 08h às 15h.

3.2. Prazo de entrega: 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da Autorização enviada pela Secretaria responsável.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 12.048/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 12.048/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 12.048/2022

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 12.048/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 12.048/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	<p>AMBULÂNCIA TIPO A - MÉDIO PORTE: SIMPLES REMOÇÃO, conforme a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran Nº 4/1998 e Inciso V do artigo 230 da Lei 9.503. VEÍCULO ZERO QUILOMETRO com as seguintes especificações mínimas abaixo:</p> <p>1- Veículo zero quilometro tipo “FURGONETA” DE MÉDIO PORTE com no mínimo 6m³ de espaço no compartimento interno, de cor branca e porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, Ano/Modelo: 2022/2023 ou superior, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, e demais itens de série estabelecidos pela montadora.</p> <p>2- ADAPTAÇÃO</p> <p>2.1- Adaptação Externa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; • Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; • Grafismo com adesivos padrão AMBULÂNCIA. <p>2.2- Sinalizadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sinalizador linear em LED montado em perfil de alumínio de alta resistência mecânica, possui 20 segmentos modulares com 4 LED's vermelhos cada, em policarbonato com proteção UV, resistente a impactos e descoloração, totalizando 96 LED's, categoria 1W (altíssimo brilho) com 45 lm cada, distribuídos equitativamente por toda a extensão do sinalizador permitindo visualização em um ângulo de 360°, sem que 		





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

			<p>haja pontos cegos, dotado de lente colimadora em plástico de engenharia que intensifica o efeito visual do equipamento. Inclui unidade sonofletora, instalada no interior do sinalizador, protegida contra intempéries, gerenciamento da corrente elétrica através de modulação PWM, Consumo máximo inferior a 5A;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sirene eletrônica de 100W RMS para veículos especiais com 6 sons de sirene, sendo 4 contínuos (wail, yelp, hi-yelp, hi-lo) e 2 intermitentes (manual, horn), com potência de 120 dB / 122 dB, controle integrado para sinalização visual, com 2 funções de saída 12V; • Sistema de megafone com ajuste de ganho digital, frequência de 300 a 3000 Hz; • 02 (duas) lanternas e/ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; • Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180° em movimento vertical com botão de acionamento independente; • Alarme sonoro intermitente acionado pela marcha ré. <p>2.3- Adaptação Interna:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; • Isolamento termoacústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos e internos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento, com laudo de comprovação que ateste a conformidade com a norma NR 15 - Norma Regulamentadora 15 Atividades e Operações Insalubres de 06/1978; • Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado; • Piso inferior nivelado com compensado naval, devidamente impermeabilizado e calafetado, e revestido com vinil de alta resistência para evitar infiltração e acúmulos líquidos. <p>2.4- Mobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmica na cor argila texturizada com janelas corredeiras em acrílico; • Banco baú para 02 (dois) acompanhantes, com lixeira acoplada na lateral para acondicionamento de caixa descartável para resíduos, revestido em fórmica e/ou material lavável texturizado, com estofamento em courvin automotivo de alta resistência e cintos de segurança de 2 (duas) pontas; • Banco fixo para o médico com cintos de segurança, construídos em aço tubular e estofamento revestido em courvin automotivo; • Maca retrátil produzida com estrutura tubular de alumínio, colchonete de espuma revestida de material vinílico lavável, cinto de segurança e sistema de engate e trava de 		
--	--	--	--	--	--





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

			<p>fixação de piso, com 1900mm de comprimento, certificada pela ANVISA.</p> <p>2.5- Sistema de Oxigênio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mangueira, máscara e conexões; • 01 (um) cilindro de oxigênio de 16 litros com suporte duplo e fixador do tipo catraca, equipado com válvula e manômetro; • Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma. <p>2.6- Iluminação e Sistema Elétrico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 04 (quatro) luminárias de LED instaladas no teto; • 01 (uma) tomada 12v instalada na lateral esquerda, com no mínimo 35cm de distância das conexões de oxigenoterapia; • Quadro elétrico com adjutores térmicos e fusíveis do tipo cartucho e cabos elétricos devidamente dimensionados. <p>2.7- Ventilação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de ar condicionado duplo com no mínimo de 15.000 BTU's de potência, equipado com comandos de acionamento independentes para a cabine do motorista e para o compartimento do paciente; • Exaustor lateral sem escovas, com casulo de ventilação. <p>2.8- Projeto Técnico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O projeto técnico da adaptação deverá atender ao que dispõe a Portaria 190/2009 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito devidamente documentado pelo "CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito" correspondente a marca e modelo do veículo ofertado, devendo ser apresentado em momento de aprovação da entrega dos veículos, pós-assinatura do contrato, não gerando assim custos aos licitantes e somente aos vencedores do certame, juntamente com o certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor quando este não for o próprio fabricante, e no formato de manual de instruções contemplando todas as funcionalidades, especialmente aquelas referentes ao acionamento da sinalização acústica e visual, sirenes, tomadas e conectores elétricos e/ou eletrônicos, assim como outras instruções que se fizerem necessárias para a utilização em conformidade com as especificações acima descritas, a ser fornecido no ato da entrega <p>3- ITENS OPCIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem itens opcionais <p>4- GARANTIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínima de 12 (doze) meses 		
			Valor Total da Proposta R\$(.....)		

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga/realização do (s) produto (s) / serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços/produtos ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone pessoal e profissional

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023

CONTRATO LT Nº/2023

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Drº Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (s) Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o n.º: e CPF sob o nº residente e domiciliado a Rua: e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a) Sr (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2023**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de veículo ambulância tipo A- Médio Porte para Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos/ ou serviços objeto deste Contrato será realizado através da **Secretaria de Saúde**, sendo o (a) gestor (a) do contrato o (a) Sr. (a) Alessandra Ada de Andrade e Silva, CPF nº 137.700.768-50, Agente Administrativo II - Efetivo, e o (a) mesmo (a) responsável (eis) pelo recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Nona* deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar a entrega do automóvel na forma preceituada observadas as especificações contidas no Anexo I deste Edital e dentro do prazo estipulado;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



COSMÓPOLIS

- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, da realização dos serviços/ ou entrega dos materiais em conformidade com o Edital;
- c) A contratada deverá dar garantia do veículo conforme termos dispostos neste Termo de Referência;
- d) Prestar serviço de assistência técnica gratuita referente a garantia contratual, reparar e corrigir falhas durante o prazo de vigência da garantia;
- e) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- g) É de responsabilidade todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços respondendo por eles nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Expedir a ordem de fornecimento;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- c) Pagar pelos produtos entregues/ ou serviços realizados no prazo estabelecido;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ ().

§ 1º O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória a entrega dos produtos/ ou realização dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do veículo. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO E PAGAMENTO

6.1 O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Endereço: rua Antônio Carlos Nogueira, 1.174, Jardim Bela Vista, Cosmópolis/São Paulo - CEP: 13.150-136, Telefone: (19) 3872-3149, no horário comercial das 08h às 15h.

6.2 Na entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor contratante responsável pelo recebimento.

6.3 Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



6.4 O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

6.5 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.6 O transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros, não terão nenhum ônus para a Contratante.

6.7 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

6.8 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s) /serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação, tendo a Secretaria solicitante prazo mínimo de 10 dias para manifestação sobre a não conformidade do veículo entregue com as características mínimas do objeto deste edital.

b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.

c) O recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s) /serviço (s) entregue (s) /realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6.8.1 O (s) produto (s) /serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.8.2 Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação as especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição do veículo recusado em até 10 (dez) dias corridos

6.8.3 Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do recebimento definitivo do bem em substituição.

6.8.4 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

6.9 A contratada deverá prestar garantia integral do veículo pelo prazo constante no manual do proprietário do veículo, que não poderá ser inferior a 12 meses.

6.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento definitivo do veículo. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

6.11 A nota fiscal deverá ser atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal; regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de até **06 (seis) meses**.

7.2 Os preços são fixos e sem reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 As publicações referentes a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

10.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº/2023.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº/2023.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ... de de 2023.

Prefeito Municipal

Contratada

Gestor (a) do Contrato

Testemunhas: 1) _____

2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **Aquisição de veículo ambulância tipo A- Médio Porte para Secretaria de Saúde**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis, ... de de 2023

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:
Cargo:
Gestor (a) do Contrato

Nome:
Cargo:
Empresa:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: **Aquisição de veículo ambulância tipo A- Médio Porte para Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, de de

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional: x

E-mail pessoal: x

Assinatura:



NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Isabella Alexandre Nogueira – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 030/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 033/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Tamires Gaspar Feliciano Caires – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 031/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 037/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Nahila Sarhan de Lima – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 032/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 035/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Maria Eduarda Sanvido Rosa – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 033/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 034/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Silas Henrique Cavalcante Sanvido – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 034/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 015/2022 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Jesiel Silveira – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 035/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 026/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Allan Zukowski Heyer – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 036/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 014/2022 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Meire Ellen Duarte de Araújo Ferreira – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 037/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 028/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Mateus Oliveira de Lima – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 038/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 027/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Rangivaldo Alves de Souza – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 039/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023;

OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 050/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Caio Vinicius Albuquerque – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 040/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 049/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Andreza Almeida de Souza – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 041/2023**; ASSINATURA: 15/06/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 048/2021 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – José Ézio Rodrigues Nogueira e Maria de Fátima Piva Rodrigues Nogueira - **Contrato nº 042/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 24.000,00 – R\$ 2.000,00 (mensal); ASSINATURA: 16/06/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária – CRAS (Centro de Referência e Assistência Social); MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Isabella Alexandre Nogueira - **Contrato nº 043/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Flautista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Tamires Gaspar Feliciano Caires - **Contrato nº 044/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Flautista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Evely de Oliveira Henrique - **Contrato nº 045/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Flautista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Nahila Sarhan de Lima - **Contrato nº 046/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Flautista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Maria Eduarda Sanvido Rosa - **Contrato nº 047/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Flautista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Rute Uaquida Brito - **Contrato nº 048/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Flautista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Silas Henrique Cavalcante Sanvido - **Contrato nº 049/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Jeziel Silveira - **Contrato nº 050/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Allan Zukowski Heyer - **Contrato nº 051/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Meire Ellen Duarte de Araújo Ferreira - **Contrato nº 052/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Mateus Oliveira de Lima - **Contrato nº 053/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Jefferson Luiz Franco da Silva Correa - **Contrato nº 054/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Rangivaldo Alves de Souza - **Contrato nº 055/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Caio Vinicius Albuquerque - **Contrato nº 056/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Andreza Almeida de Souza - **Contrato nº 057/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Felipe Voitila Carreiro - **Contrato nº 058/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Mendel Santos de Souza - **Contrato nº 059/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Contrabaixista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Julio Cesar Moraes - **Contrato nº 060/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/06/2023; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Contrabaixista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2023.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Elias Rogerio Santo Pedro – **Termo de Aditamento Contratual nº 061/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 22/06/2023; OBJETO: Prorrogação do Termo de Compromisso nº 031/2022 da Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 002/2022.

Cosmópolis, 14 de julho de 2023.
Secretaria de Negócios Jurídicos.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ATO DO PRESIDENTE Nº 03/2023

“Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato”.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tânia Aparecida Pereira, como gestora do Contrato nº 05/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa Germano Gonçalves – Acessibilidade em Libras e Editora Ltda., para “Prestação de serviços de Tradução-Interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo, virtual/on-line, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara Municipal de Cosmópolis pelo período de doze meses, conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2023 – Processo nº 26.725/2023”, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ATO DA MESA Nº 29/2023

“Autoriza prorrogação do contrato nº 06/2022 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, arrumação e organização na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2022 – Processo nº 25.917/2022.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação de prazo do contrato para à prestação dos serviços de limpeza, arrumação e organização na Câmara Municipal de Cosmópolis irá expirar no dia 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a referida prorrogação do contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na cláusula segunda do contrato;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços de limpeza, arrumação e organização será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2023, previsto na cláusula segunda – Prazo de Execução do Contrato firmado em 13 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.39.78.0000 Limpeza e Conservação / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 25.917/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 06/2022 com a empresa RUBY CONSULTORIA E CONSERVAÇÃO LTDA para prestação dos serviços de limpeza, arrumação e organização, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE JULHO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 30/2023

"Autoriza prorrogação e alteração do Contrato nº 03/2020 com a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – objeto do Pregão Presencial nº 01/2020, decorrente do Processo nº 24.410/2019".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato de prestação de serviços de atualização mensal por tempo determinado em ambiente nuvem que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico de softwares destinados aos departamentos da Secretaria, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Informática e Recursos Humanos da Câmara Municipal firmado com a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços irá expirar no dia 05/08/2023;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Primeira – Da vigência e Prazo para Execução, do Contrato nº 03/2020 assinado em 06 de fevereiro de 2020, prevê essa prorrogação, com base no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

CONSIDERANDO que de comum acordo entre as partes, haverá a suspensão temporária do item 1 – Software de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (LOA), Tesouraria, Informações ao TCE-SP, Relatórios Fiscais, da Cláusula Segunda – Especificação dos Softwares do Contrato nº 03/2020 em virtude da unificação com o Poder Executivo em atendimento ao SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), criado pelo Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, bem como em atendimento ao protocolado sob nº 2816, de 03 de julho de 2023.

CONSIDERANDO se tratar de serviço relacionado a programas de informática;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.40.99.00.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 24.410/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação e alteração do Contrato nº 03/2020 com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS por um período de 6 (seis) meses, ou seja, de 06 de agosto de 2023 a 05 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 31/2023

"Autoriza prorrogação de prazo do Contrato nº 11/2021 com o Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, decorrente do Processo nº 25.109/2021, firmado com o Banco do Brasil S.A. irá expirar no dia 03 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a prorrogação está prevista na Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA do Contrato nº 11/2021, assinado em 04 de agosto de 2021, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a continuidade da prestação destes serviços é imprescindível para garantir maior agilidade e segurança ao pagamento dos salários e subsídios, sem ônus para a Câmara Municipal de Cosmópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de operação e processamento da folha de pagamento da totalidade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal com o Banco do Brasil S.A., por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa